

LEI Nº 1.527, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder subvenção econômica ao serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros executado sob o regime de concessão no Município de Barreiras, na forma que indica, além de alteração municipal nº 1.478, de 22 de junho de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras-BA aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica mensal à concessionária do serviço público de transporte coletivo de passageiros para garantia da modicidade da tarifa pública aos usuários, deixar de reajustar na data-base ou vier a fixar a tarifa pública do transporte coletivo de passageiros em valor inferior ao resultante da aplicação da fórmula paramétrica prevista no Contrato de Concessão, gerando *deficit* tarifário.

Parágrafo Único: Para fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo público urbano e rural/distrital de passageiros, com a finalidade de incentivar a utilização do transporte público e assegurar a modicidade tarifária.

Art. 2º Esta Lei reconhece, no âmbito do Município de Barreiras, o direito constitucional da população ao transporte coletivo, urbano e rural/distrital, como condição fundamental da cidadania, garantindo-lhe a continuidade, a qualidade da prestação, a modicidade das tarifas públicas e o incentivo à utilização de créditos eletrônicos tarifários, ao tempo em que garante a exequibilidade do contrato de concessão vigente dentro das possibilidades orçamentárias.

Art. 3º O valor da subvenção econômica mensal será igual ao *déficit* tarifário do sistema de transporte público coletivo de passageiros do Município de Barreiras, e será definido por critérios objetivos, nos termos das cláusulas previstos no Contrato de Concessão, tendo como base os meses de julho de 2021 a novembro de 2022, data base para reajuste do referido contrato.

Parágrafo Único. A subvenção econômica poderá abranger o *deficit* tarifário acumulado ou diferença acumulada entre o faturamento projetado e o faturamento efetivo desde a última data-base do reajuste anual.

Art. 4º Para fins de apuração da subvenção econômica mensal prevista nos arts. 2º e 3º, considerar-se-ão os quantitativos de usuários constantes do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do sistema de transporte público coletivo de passageiros do Município de Barreiras.

Art. 5º Na apuração prévia do valor da subvenção econômica mensal, considerar-se-ão como tarifa pública decretada, tarifa pública do crédito eletrônico tarifário decretada e tarifa pública de estudante decretada os valores que o Chefe do Poder Executivo Municipal, a bem da modicidade tarifária, houver fixado em decreto.

Parágrafo Único. Na apuração prévia do valor da subvenção econômica mensal, considerar-se-á como tarifa técnica calculada o valor que a área técnica do Poder Executivo Municipal tiver apurado anualmente, de acordo com a fórmula paramétrica do Contrato de Concessão para a tarifa pública do transporte coletivo urbano de passageiros.

Art. 6º O valor mensal do subsídio à Concessionária será de R\$ 166.939,16 (cento e sessenta e seis mil novecentos e trinta e nove reais dezesseis centavos) por mês a ser concedido durante um período de 04 (quatro) meses.

§1º O período de vigência da subvenção de que trata esta lei será de 30 de setembro de 2022 a 30 de dezembro de 2022.

§2º Os pagamentos ocorrerão até o 1º dia do mês subsequente ao início da vigência da subvenção, com um intervalo de 30 (trinta) entre cada pagamento.

Art. 7º A Concessionária como condição para percepção da subvenção deverá atender as seguintes condições:

I - se comprometerá a seguir rigorosamente os protocolos sanitários nos veículos utilizados no transporte público; e

II - deverá manter em dia os tributos municipais.

Art. 8º A Lei Municipal nº 1.478, de 22 de junho de 2021, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, e dá outras providências” passa a vigorar acrescida do seguinte art. 46-A:

“Art. 46-A - A transferência de recursos a instituições privadas com fins lucrativos somente é permitida a título de subvenções econômicas destinadas à manutenção da operabilidade do sistema de transporte público coletivo de passageiros, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da opção governamental de adotar o subsídio tarifário como forma de cobertura do *deficit* decorrente da implementação das diretrizes de política tarifária da modicidade da tarifa para o usuário e do incentivo à utilização de créditos eletrônicos tarifários, nos termos dos arts. 8º, VI e X, e 9º, §§ 3º e 5º, da Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.”

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras, em 28 de setembro de 2022.



João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras- BA